



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma NIF: 510839444, sita na Rua Joaquim Correia n.º 370, 4415 – 834 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo seu Presidente [REDACTED], com poderes para o ato;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AVELINO COELHO, UNIP., LDA., NIF 507527399, sita na Rua de Covide, 120, 4415-805 SANDIM

Nos termos das condições e cláusulas seguintes:

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a montagem e desmontagem dos equipamentos para as Festas de Verão da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, (à exceção do palco), marchas de S. João das Escolas e outros eventos a realizar na União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Os equipamentos incluem tendas, barraquinhas e redes sombra, quando necessário, sendo que todo o material é fornecido pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Cláusula 2.^a- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado até 31 dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 1 de junho de 2024

**Cláusula 4ª - Preço base**

Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma deve pagar ao fornecedor o valor constante das facturas que vierem a ser apresentadas até ao montante máximo de € 10.000,00, acrescido

de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/serviços objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

**Cláusula 9.^a - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela Freguesia, das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Freguesia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do Código dos contratos públicos.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma NIF: 510839444 sita na Rua Joaquim Correia n.º 370, 4415 – 834 Vila Nova de Gaia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da



encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 10.^a- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, a Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à



data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através da Freguesia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;



- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.



PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os serviços objecto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o fornecedor /prestador obriga-se a disponibilizar, relatórios periódicos dos trabalhos.
3. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens/serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efectuada a prestação dos serviços objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no Caderno de Encargos, a União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.



2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Freguesia às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.^a – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – A União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à



outra parte.

Cláusula 20.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 22.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

O Fornecedor apresentou:

- certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia – 1 de 5 de Junho de 2024, obtida via internet e comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos em prestações tributárias e respetivos juros;
- declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 5 de Junho de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por



algum dos crimes previstos na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

- declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do Decreto-Lei número 18/08, de 29 de Janeiro.

Este contrato é feito em duplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos neles referenciados, que se anexam a este original.

Vila Nova de Gaia, 11 de Junho de 2024

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE,

O REPRESENTANTE DA SEGUNDA OUTORGANTE,